



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

---

**NORMATIVA PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PPGA**

A Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), composta por cinco membros: um representante da coordenação, dois docentes do núcleo permanente e dois discentes, tem as seguintes atribuições:

- I. Propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGA;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas.

O mandato da Comissão de Bolsas é regido da seguinte forma:

- I. O mandato do presidente da comissão é idêntico ao seu mandato na coordenação do PPGA;
- II. As vagas dos representantes titulares docentes é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;
- III. As vagas dos representantes titulares discentes é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

## **1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

Critérios a ser apresentado pelo(a) candidato(a) à bolsa:

- I. Ser aluno regular e dedicar-se às atividades do PPGA;
- II. Não acumular bolsa do PPGA com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- III. Apresentar capacidade efetiva para concluir o curso, no tempo previsto no regulamento do PPGA;
- IV. Seguir todos os requisitos para concessão de bolsas estabelecidos pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010;
- V. Não ter reprovação em disciplinas já cursadas no PPGA ou em outro Programa de Pós-Graduação.
- VI. Não ter reprovação em relatórios semestrais de manutenção de bolsa já apresentados no PPGA.

## **2. PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Fica definida a seguinte prioridade para distribuição de bolsas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

---

I Discente do PPGA sem remuneração

1. Com maior nota segundo os critérios do edital de bolsas vigente.

II Em caso de haver excedente de bolsas os candidatos com vínculo empregatício serão atribuídos, desde que obedeçam aos seguintes critérios de ordem de prioridade:

1. Com maior nota segundo os critérios do edital de bolsas vigente.

### **3. VIGÊNCIA DE BOLSA**

- I. O período máximo de vigência da bolsa concedida ao discente será de dois anos (24 meses), com renovação do contrato a cada 12 meses, mediante critérios estabelecidos nesta normativa;
- II. Quando houver disponibilidade de novas cotas de bolsas, estas serão distribuídas seguindo a classificação dos discentes matriculados e sem bolsa, segundo o resultado do último Edital de seleção de bolsistas do PPGA;
- III. Discentes com reprovação perdem a bolsa e ficam impossibilitados de concorrer ao novo edital.

**Observação 1:** As bolsas serão distribuídas anualmente em edital específico de concessão de bolsas.

**Observação 2:** O bolsista que se mantiver sem vínculo empregatício terá renovação automática da bolsa, dada a disponibilidade de bolsas. O bolsista que obteve vínculo empregatício não terá a bolsa renovada automaticamente, sendo facultado concorrer a edital conforme o item 2.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

O discente bolsista deverá:

- I. Apresentar dedicação às atividades do PPGA;
- II. Não obter nota abaixo de 7,0 (sete) nas disciplinas e demais atividades com nota do PPGA ou efetuar trancamento de matrícula;
- III. Não apresentar reprovação no exame de qualificação e/ou no estágio de docência;
- IV. Entregar na primeira semana de cada semestre letivo o relatório semestral de manutenção de bolsas. Neste relatório deverá constar os seguintes itens:
  - a. Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);
  - b. Participação em atividades externas (estágios, eventos científicos, publicações, outros);
  - c. Cópia do histórico escolar;
  - d. Cronograma de execução do trabalho (projeto ou dissertação).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

---

- V. Apresentar parecer favorável no Relatório semestral de manutenção de bolsas pelo orientador(a);
- VI. Apresentar parecer favorável no Relatório semestral de manutenção de bolsas pela Comissão de Bolsas;
- VII. Não acumular bolsa deste programa com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- VIII. Quando for o caso, apresentar comprovantes atualizados de afastamento, onde devem constar: tipo de afastamento e período de afastamento (data de início e término da licença).

Observação: Caberá à comissão de bolsas aplicar os critérios acima, para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e emitir parecer individual do discente bolsista para homologação pelo Colegiado do Programa.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Os casos omissos a esta normativa serão decididos em primeira instância pela Comissão de Bolsas, cabendo recursos ao Colegiado do PPGA.
- II. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, 21 de março de 2024

Comitê de Bolsas do PPGA